



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de março de 2026



Série

Número 46

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 112/2026

Louva publicamente, a título póstumo, José Manuel Melim Mendes, expressando reconhecimento pelo seu relevante contributo para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira, pela dedicação demonstrada à preservação e valorização da sua história e património cultural e pelo legado que deixa às gerações futuras.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 113/2026

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária e a Unidade de Cultura na Região Autónoma da Madeira, através da adaptação da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEf), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 112/2026****Sumário:**

Louva publicamente, a título póstumo, José Manuel Melim Mendes, expressando reconhecimento pelo seu relevante contributo para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira, pela dedicação demonstrada à preservação e valorização da sua história e património cultural e pelo legado que deixa às gerações futuras.

Texto:**Resolução n.º 112/2026**

Considerando que José Manuel Melim Mendes foi uma personalidade que se distinguiu pelo seu contributo cívico, científico e cultural para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que José Manuel Melim Mendes, natural do Funchal, era licenciado em Engenharia Química e em Engenharia de Minas pelo Instituto Superior Técnico, tendo desenvolvido, a partir de 1991, a sua atividade profissional na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que exerceu funções de grande responsabilidade em instituições relevantes para o desenvolvimento regional, nomeadamente como Presidente da Agência Regional da Energia e do Ambiente da Região Autónoma da Madeira (ARÉAM), Presidente do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA) e Presidente da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira;

Considerando o seu papel marcante na promoção e desenvolvimento das energias alternativas na Região Autónoma da Madeira, tendo contribuído decisivamente para a introdução e afirmação das energias renováveis no arquipélago e para a construção de um futuro mais sustentável;

Considerando igualmente o seu relevante contributo para o conhecimento, valorização e divulgação da história e da cultura da Madeira, sendo autor de diversas obras dedicadas à história regional e um reconhecido colecionador de documentação gráfica relacionada com o arquipélago;

Considerando, em particular, o trabalho de várias décadas na recolha, preservação e estudo de bilhetes-postais ilustrados da Madeira e do Porto Santo, património documental de grande valor histórico e cultural que permite preservar memórias, cenários e vivências de outras épocas;

Considerando ainda o gesto de elevado interesse público que representou a doação à Região Autónoma da Madeira, em 2021, de cerca de seis mil bilhetes-postais ilustrados, enriquecendo significativamente o acervo da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira;

Considerando que é da mais elementar justiça que ao Eng.º José Manuel Melim Mendes sejam endereçados merecidos encómios e público reconhecimento pelo notável contributo que prestou ao desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, em particular nas áreas da energia, do ambiente e da inovação tecnológica, aliado ao profundo sentido de serviço público e à dedicação à sua terra, qualidades que sempre nortearam a sua conduta, bem como pelo empenho rigoroso e visionário com que promoveu o avanço das energias renováveis na Região e pela sua dedicação à preservação e divulgação da história e memória coletiva da Madeira, através da investigação, publicação de obras e da recolha e salvaguarda de importantes documentos gráficos do arquipélago, contributos que assumem um carácter de elevado interesse público e cultural e que, por isso, devem ser especialmente enaltecidos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve louvar publicamente, a título póstumo, José Manuel Melim Mendes, expressando reconhecimento pelo seu relevante contributo para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira, pela dedicação demonstrada à preservação e valorização da sua história e património cultural e pelo legado que deixa às gerações futuras.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 113/2026**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária e a Unidade de Cultura na Região Autónoma da Madeira, através da adaptação da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro.

Texto:**Resolução n.º 113/2026**

Considerando que a Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, veio estabelecer o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF), definindo os instrumentos e mecanismos legais destinados à reorganização funcional, económica e ambiental da propriedade rústica, através do emparcelamento rural, da valorização fundiária, da regulação do fracionamento dos prédios rústicos e da afetação de terrenos à bolsa nacional de terras;

Considerando que, posteriormente a Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, procedeu à revisão e atualização daquele regime, densificando conceitos, ajustando procedimentos e reforçando os princípios de racionalização fundiária, sustentabilidade territorial e segurança jurídica;

Considerando que a estrutura fundiária da Região Autónoma da Madeira apresenta características singulares no contexto nacional, resultantes da conjugação de fatores históricos, geográficos e socioeconómicos que condicionam de forma decisiva a aplicação direta do regime nacional;

Considerando que a orografia acentuada, a organização da paisagem agrícola em socacos, a rede histórica de levadas, a prevalência de microparcelsas resultantes de fragmentação sucessória multigeracional, bem como a persistência de situações jurídicas decorrentes do antigo Regime de Colonia, configuram uma realidade fundiária insular estruturalmente distinta da verificada no território continental;

Considerando que a coexistência frequente entre usos agrícolas e habitacionais em prédios mistos, a pressão urbanística em áreas rurais periurbanas e a elevada incidência de heranças indivisas e situações cadastrais desatualizadas introduzem especificidades jurídicas e administrativas que exigem soluções normativas adequadas à organização dos serviços regionais, ao Sistema Regional de Informação Cadastral e aos instrumentos de gestão territorial em vigor na Região;

Considerando que, neste contexto, a aplicação direta e integral do RJEF ao território da Região Autónoma da Madeira se revela insuficiente para assegurar, de forma proporcional e eficaz, os objetivos de racionalização fundiária, sustentabilidade agrícola, segurança jurídica e coerência territorial que o próprio regime nacional prossegue.

Assim, nos termos das alíneas b) e l) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2026, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária e a Unidade de Cultura na Região Autónoma da Madeira, através da adaptação da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)